

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA CELULAR

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, FUNDAMENTO, SEDE E PRAZO

**Art. 1º** – A Associação Brasileira de Agricultura Celular fica, por meio do presente estatuto, constituída como entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada no dia 17/11/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, tendo como fundamento o apoio a iniciativas de Agricultura Celular.

**Parágrafo primeiro** – Considera-se, no âmbito do presente estatuto, os termos Agricultura Celular e Zootecnia Celular como sinônimos para congregar todas as atividades relacionadas à produção, comercialização e consumo de alimentos de origem animal obtidos sem a necessidade de abate, bem como seus simulacros por métodos alternativos à produção animal convencional.

**Parágrafo segundo** – A Associação Brasileira de Agricultura Celular possui como nome fantasia “**CELL AG BRAZIL**”, e doravante neste estatuto somente passará a ser designada por este nome fantasia.

**Art. 2º** – A CELL AG BRAZIL terá sua sede e foro na Rua Pedro Fabri, nº 70, Cabral, Curitiba, Paraná, Brasil, CEP 80035-250; podendo abrir e manter sucursais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

**Parágrafo único** – A alteração de endereço poderá ser feita mediante aprovação em Assembleia por maioria, conforme art. 20, parágrafo primeiro, com o devido registro do novo endereço em ata.

**Art. 3º** – A CELL AG BRAZIL é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º** – A CELL AG BRAZIL poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO II

##### FINALIDADE

**Art. 5º** – A CELL AG BRAZIL tem por finalidade refletir, contribuir e promover o desenvolvimento da Agricultura Celular no Brasil por meio do ensino, da pesquisa, da extensão, da consultoria, do fomento proativo e da atuação aglutinadora entre diferentes públicos interessados no desenvolvimento, produção e comercialização de alimentos por meio de processos de cultivo celular.

**Art. 6º** – Para a consecução de suas finalidades a CELL AG BRAZIL poderá:

- I) Congregar os profissionais, com interesses na área de Agricultura Celular;
- II) Promover a educação e qualificação de profissionais nesta área temática;
- III) Oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas nas esferas municipais, estaduais e federais;
- IV) Favorecer estudos e pesquisas na área de Agricultura Celular;
- V) Oferecer consultoria técnica para instituições públicas e privadas de Agricultura Celular;
- VI) Promover o intercâmbio técnico-científico com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VII) Promover eventos técnico-científicos tais como cursos, congressos, seminários, *workshops* e conferências sobre assuntos relacionados à Agricultura Celular;
- VIII) Confeccionar e conceder certificados, diplomas e títulos àqueles que fizerem jus;
- IX) Captar recursos de fonte pública ou privada provenientes de incentivos fiscais, de fomento à pesquisa e desenvolvimento de pesquisas e projetos voltados à Agricultura Celular, bem como captar recursos advindos de doação e filantropia de pessoas físicas e jurídicas, inclusive internacionais, visando fomentar ações e promoções da Agricultura Celular; ou ainda outra forma de captação de recursos visando o apoio às atividades e objetivos da Associação.
- X) Servir como *Amicus Curiae* em demandas judiciais ou extrajudiciais de interesse da CELL AG BRAZIL.

**Parágrafo único** - Para a realização de suas finalidades, a CELL AG BRAZIL poderá celebrar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação e de parceria, acordos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas da administração direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal e organismos privados, nacionais ou estrangeiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESASSOCIAÇÃO**

**Art.7º** – Os associados serão dispostos nas seguintes categorias:

- I) **Associados fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade e subscreveram a Ata da Fundação.

II) **Associados efetivos**: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que, admitidos por decisão da Diretoria, ingressem na associação após a data de fundação.

III) **Associados honorários**: as pessoas físicas, sem impedimento legal, indicadas e aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria, que prestarem relevantes serviços, realizarem doações, ou que colaborarem de forma significativa para o crescimento e promoção da Agricultura Celular no Brasil, assim como da CELL AG BRAZIL.

IV) **Associados internacionais**: os profissionais com comprovado exercício profissional em outros países, que sejam indicados por pelo menos dois associados e que tenham recebido a aprovação da maioria dos membros da Diretoria;

V) **Associados aspirantes**: estudantes de graduação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 8º** – Os associados deverão optar, no termo de adesão, a uma das três seguintes Câmaras:

I) Câmara da academia: essa câmara é composta por pessoas físicas do meio acadêmico.

II) Câmara de representação da iniciativa privada: essa câmara é composta por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada.

III) Câmara do terceiro setor, sociedade civil e servidor técnico: essa câmara é composta por pessoas físicas ou jurídicas do terceiro setor, sociedade civil e servidor técnico.

**Art. 9º** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Art. 10º** – O candidato interessado em ingressar no quadro de associados deverá preencher o termo de adesão, que será submetido à Diretoria; uma vez aprovado, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence e respectiva Câmara.

**Art. 11** – A saída do associado ocorrerá por:

I) Pedido do associado, que deverá ser formulado por escrito à Diretoria;

II) Exclusão, prevista no art. 15.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12** – São direitos de todos os associados:

I) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos a ela submetidos;

II) Receber publicações oficiais da Associação;

III) Ter acesso a todas as informações disponíveis, sejam de caráter técnico, científico ou educacional;

IV) Oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da CELL AG BRAZIL;

V) Representar a CELL AG BRAZIL quando autorizado pela Diretoria;

VI) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em conformidade com o art.18.

**Parágrafo primeiro** – Somente o associado em dia com suas obrigações financeiras e sociais, poderá gozar e exercer os direitos previstos neste artigo.

**Parágrafo segundo** – É direito exclusivo dos associados fundadores, efetivos e honorários o direito de ser votado para os cargos eletivos.

**Parágrafo terceiro** A CELL AG BRAZIL e os demais associados não terão qualquer responsabilidade acerca de posicionamento, opiniões e palavras de associado não autorizado pela Diretoria, nos exatos termos do inc. V deste dispositivo.

**Art. 13** – São deveres de todos os associados:

I) Observar e respeitar os fundamentos da associação;

II) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, normas internas da associação, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

III) Manter conduta adequada;

IV) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

V) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado;

VI) Cooperar com comissões, grupos de trabalho, ou quaisquer outras formas de atividade técnico científica, no âmbito da Associação ou fora dela, para os quais tenha sido eleito ou designado;

VII) Comunicar, por escrito, à Diretoria, qualquer alteração nos dados cadastrais;

VIII) Honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

**Art. 14** – As contribuições dos associados, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Dada a capacidade contributiva superior das pessoas jurídicas da iniciativa privada e do terceiro setor, tais associados poderão ter a contribuição associativa distinta e superior a dos demais associados, considerado questões de proporcionalidade; a ser definido nos moldes do *caput* do presente artigo.

**Parágrafo segundo** – Os associados honorários e os associados aspirantes poderão ter a contribuição associativa isentada ou definida em menor valor, a ser definido nos moldes do *caput* do presente artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**Art. 15** – Ocorrendo a inobservância de qualquer dos deveres consignados no presente estatuto, a Diretoria, ouvida a Comissão de Ética, poderá aplicar ao associado às seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito;
- II) Censura;
- III) Suspensão de 30 (trinta) dias ou 1 (um) ano;
- IV) Exclusão (art. 15).

**Parágrafo primeiro** – Ao associado que vier a sofrer qualquer das penalidades especificadas neste artigo, é assegurado o pleno direito de defesa, que será apresentada por escrito, por meio eletrônico, com efeito suspensivo, à Comissão de Ética, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o associado receber a notificação da penalidade imposta.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser mantida pela Comissão de Ética qualquer das penalidades que lhe for imposta, terá o associado direito a recurso junto à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, desde que formulado por escrito e por meio eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o associado receber a notificação da decisão da Comissão de Ética. Ao setor competente da Associação, caberá fazer a convocação da Assembleia Geral.

**Art. 16** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, ouvida a Comissão de Ética, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I) Por morte ou nos casos de pessoas jurídicas, aquelas que tiverem encerrado suas atividades ou a falência decretada;
- II) Incapacidade civil não suprida;

- III) Violação do estatuto social;
- IV) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- V) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- VI) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos;
- VII) Falta de pagamento, por parte dos associados, de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 17** – A CELL AG BRAZIL terá a seguinte estrutura:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação, constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações associativas.

**Art. 19** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na modalidade presencial, à distância (virtual), ou híbrida, por convocação da Diretoria, Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, independente da Câmara que estejam vinculados.

**Art. 20** – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I) Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Ético;
- II) Destituir a Diretoria;
- III) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e prestação de contas (Balanço Contábil e a demonstração de receitas e despesas), relativos ao período imediatamente anterior, que serão acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV) Apreciar e deliberar sobre a previsão orçamentária anual subsequente, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

V) Alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou quando proposta pela maioria dos associados;

VI) Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação;

VI) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto, nos moldes do art. 55.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas da seguinte forma: Em um primeiro momento de forma interna, computando-se os votos dentro de cada Câmara. Após a contagem dos votos internos de cada Câmara é que será conhecido o voto de cada Câmara. Submetidas à votação, as matérias serão deliberadas e aprovadas com a maioria simples dos votos das Câmaras, ainda que em segunda convocação.

**Parágrafo segundo** – Cada associado terá direito a um só voto, sendo permitido o voto por procuração. Em respeito à pluralidade de ideias e com o fim de propiciar maior representatividade dos associados, cada procurador poderá representar no máximo de 3 associados via procuração.

**Parágrafo terceiro** – É reservado ao Presidente da assembleia o voto de desempate.

**Parágrafo quarto** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, anualmente, para apreciar e votar as matérias contidas nos incisos III e IV e, a cada biênio, para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Ético, com exceção do art. 29, par. único.

**Art. 21** – A convocação da Assembleia Geral será publicada no site da CELL AG BRAZIL e via correio eletrônico ou outro meio de sistema de comunicação autorizado em Assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local físico ou meio digital, dia, hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como o de quem a convocou.

**Parágrafo único** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária que verse sobre pleito eleitoral deverá ser feita nos moldes do *caput* deste artigo, todavia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 22** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença física ou on-line, ou em formato híbrido, de dois terços (2/3) dos associados aptos a participar e, em segunda convocação, meia hora após o horário estabelecido da primeira convocação e no mesmo local e formato, com a presença de qualquer número de associados. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal e secretariadas pelo Secretário da Diretoria ou alguém indicado pelo presidente da Assembleia assim que essa for instaurada.

**Art. 23** – A lista de presença das Assembleias poderá ser assinada digitalmente, quando a Assembleia for realizada na modalidade virtual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 24** – A Diretoria é composta de 4 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Art. 25** – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro serão eleitos, por chapa completa de candidatos, por um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma vez para mandato consecutivo.

**Parágrafo primeiro** – O Presidente e o Vice-Presidente devem ser membros de câmaras diferentes.

**Parágrafo segundo** – Ante a situação singular da fundação da Associação, fica sem efeito o parágrafo primeiro deste artigo para o primeiro mandato da Diretoria.

**Art. 26** – A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após a sua eleição.

**Art. 27** – Os associados poderão inscrever suas chapas para a Diretoria até 15 (quinze) dias antes do dia designado para as votações.

**Art. 28** – Cada sócio somente poderá candidatar-se a Diretoria em única chapa, mediante aposição de sua assinatura no pedido de registro. Os sócios que se candidatarem deverão ter a anuidade da CELL AG BRASIL em dia. A inscrição das chapas deverá ser feita por e-mail, constando o nome completo dos candidatos e CPF.

**Parágrafo único** – Ocorrendo repetição de nomes, ambas as chapas serão impugnadas.

**Art. 29** – A Associação afixará em sítio próprio na Internet, no prazo de 10 (dez) dias anteriores às eleições, as chapas que concorrerão à eleição da Diretoria, com a sua denominação, o nome de todos os candidatos.

**Art. 30** – Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, pelo menos quinze dias antes do vencimento do prazo do mandato anterior.

**Parágrafo único** – Ante a situação singular da fundação da Associação, o primeiro mandato da Diretoria terá duração de um ano contado a partir da data da fundação.

**Art. 31** – Compete à Diretoria:

- I) Convocar as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- II) Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal para este último aspecto;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- IV) Criar órgãos auxiliares da administração e designar seus responsáveis;
- V) Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- VI) Admitir e demitir empregados;
- VII) Expedir normas e regulamentos visando o bom funcionamento da Associação;
- VIII) Reunir-se em sessão ordinária periodicamente para conhecer e decidir sobre assuntos de interesse da Associação;
- IX) Decidir sobre a admissão de associados;
- X) Decidir sobre a punição de associados na forma deste Estatuto;
- XI) Elaborar o Regimento Interno;
- XII) Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório administrativo e financeiro circunstanciado do ano associativo anterior e, a prestação de contas, devidamente homologados pelo Conselho Fiscal;
- XIII) Elaborar e apresentar a proposta orçamentária anual, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- XIV) Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento;

XV) Aprovar projetos a serem executados pela Associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro;

XVI) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, nos moldes do art. 55.

**Parágrafo único** – Nos casos de gastos emergenciais trazidos no inc. II deste artigo, a Diretoria poderá gastar até 5 salários mínimos nacionais na obra ou serviço contratado. O valor gasto poderá chegar até 10 salários-mínimos nacionais, desde que aprovados pelo Conselho Fiscal, devendo ser convocada imediatamente uma AGE para referendar tal gasto emergencial.

**Art. 32** – Compete ao Presidente:

I) Representar a Associação em juízo e fora dele;

II) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos bancários, mercantis, contratos, balanços e demais ajustes de conteúdo financeiro, assim como abertura e movimentação de conta bancária, assinatura de cheques, entre outros documentos;

III) Promover, com o apoio dos demais membros da Diretoria, a captação de recursos para apoio às atividades e objetivos da Associação;

IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V) Admitir, demitir, punir, designar e contratar os serviços necessários ao funcionamento da Associação autorizado pela maioria absoluta da Diretoria;

VI) Devidamente autorizado pela Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social;

VII) Formar comissões compostas por associados, ouvida a Comissão Científica, para regulamentar eventos promovidos pela Associação;

VIII) Autorizar propaganda em revistas, jornais, rádios, TV e outros meios de comunicação com o objetivo de divulgação da Associação.

**Art. 33** – Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em seu impedimento ou vacância em todas as situações previstas no artigo 31;

II) Auxiliar o Presidente na condução das ações da Diretoria.

**Art. 34** – Compete ao Secretário:

I) Desenvolver atividades da secretaria, propondo medidas administrativas e disciplinares, necessárias ao bom funcionamento das atividades da Associação;

- II) Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria;
- III) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, bem como fazer as leituras das atas para aprovação e demais papéis do expediente;
- IV) Manter atualizado os nomes do quadro associativo.

**Art. 35** – Compete ao Tesoureiro:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- II) Efetuar todos os recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros próprios;
- III) Arrecadar as anuidades e contribuições sociais;
- IV) Assinar, juntamente com o Presidente, todas as contas e pagamentos de responsabilidade da Associação;
- V) Apresentar o balancete da Associação anualmente, e quando solicitado, aos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, podendo haver lista de suplentes.

**Art. 37** – O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria.

**Art. 38** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, opinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços da Associação;
- II) Examinar e opinar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria;
- III) Examinar a prestação de contas final da Diretoria, apresentando o seu parecer;
- IV) Convocar e comunicar imediatamente a Diretoria e/ou Assembleia Geral, sobre qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso.

**Art. 39** – O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único** – Ante a situação singular da fundação da Associação, o primeiro mandato do Conselho Fiscal terá duração de um ano, contado a partir da data da fundação, nos moldes do art. 30, parágrafo único.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 40** – O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Secretário eleito (art. 33), podendo haver lista de suplentes.

**Parágrafo único** – Ante a situação singular da fundação da Associação, no primeiro mandato, dado o número diminuto de associados, o Conselho de Ética será composto por 2 (dois) membros.

**Art. 41** – O Conselho de Ética será eleito conjuntamente com a Diretoria.

**Art. 42** – Compete ao Conselho de Ética a instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares, nos termos dos artigos dispostos no capítulo V.

**Art. 43** – O Conselho de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único** – Ante a situação singular da fundação da Associação, o primeiro mandato do Conselho de Ética terá duração de um ano, contado a partir da data da fundação, nos moldes do art. 30, parágrafo único.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA**

**Art. 44** – Constituem bens da Associação:

- I) Móveis, imóveis, títulos, valores que venham se incorporar a seu patrimônio;
- II) Doações, legados, aquisições de bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza.

**Art. 45** – Constituem receitas da Associação:

- I) Contribuições e anuidades dos associados;
- II) Subvenções ou auxílios governamentais, de todos os níveis federativos;
- III) Doações, heranças e legados, que - caso não o sejam - poderão ser convertidos em dinheiro;
- V) Patrocínios;
- VI) Prestação de serviços compatíveis com os objetivos da entidade;

VII) Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela Associação.

**Parágrafo único** – As rendas resultantes dos bens e atividades da Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão para a consecução de suas finalidades e objetivos.

**Art. 46** – O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 47** – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, ainda que em segunda convocação.

**Art. 48** – No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 49** – A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples.

**Art. 50** – No caso de impedimento ou vacância de um cargo titular, haverá convocação no prazo de 30 dias, de Assembleia Geral Extraordinária, para votação, por maioria simples, para ocupar o cargo até o final do mandato da respectiva Diretoria.

**Art. 51** – Não haverá distribuição de bonificações ou vantagens aos associados sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 52** – Os casos omissos ou não previstos no presente estatuto, deverão ser decididos por maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou se esta julgar necessário, pela Assembleia Geral.

**Art. 53** – Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus respectivos sucessores.

**Art. 54** – O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

**Art. 55** – Fica eleito o foro da Comarca da sede da Associação Brasileira de Agricultura Celular – CELL AG BRASIL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.

---

Carla Forte Maiolino Molento

---

Giovanni Bonato



Cell Ag Brazil